



PROJETO DE LEI PL./0134.3/2021

Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Art. 1º Ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores da área de saneamento básico, alcançados por essa Lei, todos os trabalhadores e trabalhadoras que desenvolvem atividades presenciais, que estejam atuando em empresas públicas ou privadas, autarquias, departamentos municipais, concessionárias, fundações ou sociedades de economia mista que desenvolvam atividades/tarefas de saneamento, incluídas as operacionais, de manutenção, laboratoriais e atendimento ao público presencial.

Art. 2º A vacinação dos trabalhadores mencionados no art. 1º desta Lei, será operacionalizado pelo órgão estadual competente, permitida a realização de convênios e parcerias para a sua execução de forma gratuita.

Art. 3º As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente
<u>033º</u> Sessão de <u>28/04/21</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAUOC
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 27/04/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei atende uma reivindicação dos trabalhadores da área de saneamento, da direção do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e das lideranças sindicais, para que os trabalhadores sejam incluídos no grupo de prioridades do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, a prestação dos serviços de saneamento básico são considerados vitais à saúde e a vida das pessoas e com o advento da pandemia, COVID/19, tornou-se ainda mais relevante, decisivo.

A água é um insumo fundamental no combate do Coronavírus, bem como a coleta e tratamento de esgotos.

Apesar de ser um serviço quase invisível, a prestação destes serviços é realizada de forma continuada e ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, especialmente as atividades ligadas a captação de água, a coleta e tratamento água e esgotos, a distribuição de água e a manutenção dos sistemas para que a população tenha acesso a este bem essencial a vida e no combate do COVID-19: nos garantindo água de qualidade e o destino correto ao esgoto sanitário.

Em razão dessa exposição, muitos trabalhadores se encontram em quarentena, outros já foram hospitalizados, inclusive em UTI's ou faleceram, vítimas do COVID-19.

Para que não haja graves problemas na prestação de serviços neste setor, devido aos afastamentos/mortes provocados pela infecção com o Coronavírus é fundamental que essas trabalhadoras e trabalhadores do saneamento, que utilizam transporte urbano e não podem ficar em casa por prestarem serviços essenciais, tenham acesso de forma prioritária a vacina, reduzindo assim a probabilidade de um colapso ocasionados pelos afastamentos e/ou mortes de muitos trabalhadores e trabalhadoras neste setor, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços e ajudando combater a pandemia.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz